



CONTRATO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 027/ 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 605/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE
SERVIÇO DE CABO FRIO -
COMSERCAF, AQUI
DESIGNADA “CONTRATANTE”
e ECOMIX GESTÃO E
PLANEJAMENTO LTDA,
EMPRESA AQUI DESIGNADA
“CONTRATADA” PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE RESÍDUOS
SÓLIDOS (DOMICILIARES E
SAÚDE).

Pelo presente Termo de Contrato a
COMSERCAF - Companhia de Serviço de Cabo Frio, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrita no CNPJ nº **17.572.121/0001-00**, com sede na cidade de
Cabo Frio à Estrada Nelore – Nº 200 – Monte Alegre, Cabo Frio, RJ, CEP.:
28.921-111, neste ato representada pelo seu Presidente da **COMSERCAF**, Sr.
DARIO GUAGLIARDI NETO, RG nº 126178854 IFP/RJ, CPF sob o nº
089.774.597-37, residentes e domiciliados na cidade de Cabo Frio, doravante
denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOMIX GESTÃO E**
PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº. 17.210.644/0001-07, com sede na
ALAMEDA BOSQUE DO GARGOÁ – S/N – PARTE – LOTE 02 – QUADRA
14 – CENTRO HIPICO - TAMOIOS, CEP 28.925-190 neste ato representado
pelo seu representante legal, o Sr. **ANTÔNIO ROPERO PANESI**, portador da
carteira de identidade nº. 87.1.10490-4 CREA/RJ. inscrita no CPF sob o nº.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO
Diretoria de Compras e Licitações

746.746.417-72. o presente, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADO, oriundo Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 605/2019, que reger-se-á pela Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e de saúde, até a destinação final, com motorista, combustível, lubrificante e manutenção por conta da CONTRATADA, conforme especificação constantes do Termo de Referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender as necessidades do Município de Cabo Frio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato se fundamenta no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 - Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 5.091.343,62 (cinco milhões noventa e um mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos); para o período de 180 dias, conforme composição de custo constante na proposta da empresa contratada, planilha integrante deste contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis salvo hipótese de manutenção do equilíbrio econômico – financeiro nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e nos termos da tabela da Agência Nacional do Petróleo (A.N.P), que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O realinhamento do que trata o parágrafo anterior ser deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento



dos custos, gerando eventuais a partir protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do serviço executados neste contrato correrão por conta da dotação orçamentaria de nº3390399900- Outros Serviços de Terceiros – Programa 0061 – Serviço de Utilidade Pública – Fonte 806/807

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, por competência mensal em 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

4.2 O fechamento das medições será realizado contabilizando o 1º até o ultimo dia de cada mês e conforme planilha de medição apresentada com base nos valores da proposta contratada em conformidade com as medições do aterro sanitário Dois Arcos.

4.3 Para efetivação do pagamento a contratada deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com as condições de habilitação, devendo ainda anexar à Nota Fiscal os seguintes documentos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO INSS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FGTS

PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CERTIDÃO DO CREA DA EMPRESA

4.4 A Nota Fiscal será apresentada até o dia 05 de cada mês e será devidamente atestada pelo servidor nomeado como fiscal do contrato

4.5 Correrão por conta exclusiva da empresa contratada. Conforme artigo 71 da Lei 8.666/93

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhista, prêmios de seguros e acidentes pessoas, taxas, emolumentos e outras despesas que façam necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO
Diretoria de Compras e Licitações

c) todos os equipamentos Epi's, bem como uniformes de seus funcionários de acordo com legislação vigente.

4.6 Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da COMSERCAF, o valor devido será atualizado, da data do vencimento a do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de preços ao Consumidor Amplo Especial- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nas formas da Lei, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da contratada conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas Aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, apresentar a Contratante, caso este venha solicitar, a programação geral dos seus serviços com base e indicações pela mesma fornecida; Empregar na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A coleta dos resíduos inicia-se imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço por parte da Administração Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos sólidos, de acordo com os locais e frequências estipulados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá a CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperadores ou empregados devidamente uniformizados, utilizando os veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Os veículos, equipamentos e material de divulgação necessários à execução do serviço de coleta porta a porta serão fornecidos pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO
Diretoria de Compras e Licitações

PARÁGRAFO QUINTO – A gestão de passagem e fiscalização dos serviços do aterro sanitário será objeto de contratação e/ou convênio específico objetivando estabelecer as formas metodológicas para processamento e operação das atividade.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada arca com responsabilidade civil por todos os danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados dolosa ou culposamente, à COMSERCAF ou a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Contratada fica obrigada a manter equipamento e pessoal disponível de modo a reserva para eventual necessidade ou substituição;

PARÁGRAFO OITAVO – Executar o serviço pactuando, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência;

PARÁGRAFO NONO- Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representa-la junto à fiscalização;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através de órgão competente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais oriundos dos serviços, objeto deste contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Participar a COMSERCAF, com antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

PARÁGRAFO ÉCIMO TERCEIRO – A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art.55 XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93^a saber;

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento para contratar com o Município de Cabo Frio, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO
Diretoria de Compras e Licitações

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Penalidade de multa, estabelecida na alínea b desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo atraso na execução por culpa da Contratada, ser-lhe-a aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, ANTES DE SEU TERMO, nas hipóteses previstas no art.78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei bem como no término do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, exposto na Lei 10.520 de 2002 para contratação de empresa de Prestação de Serviço descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução das obrigações contratadas, Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a Terceiros na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO
Diretoria de Compras e Licitações

ou secundária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à Contratada, conforme artigo 71 da Lei 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargos exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SUPERVIÇÃO – O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado pelo funcionário SYLLA CAMPOS ROSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida no Jornal de Circulação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO – O foro do Contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Em caso de omissão no presente contrato, serão aplicadas as sanções contrato administrativo de nº 605/2019.

Para firmeza e validade do pactuando, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.

Cabo Frio, 29 de Março de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO
Diretoria de Compras e Licitações

CONTRATANTE – COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO -
COMSERCAF

ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA
CONTRATADA

Sylla Campos Rosa
Gerente de Departamento
Portaria nº: 595/18
COMSERCAF

SYLLA CAMPOS ROSAS

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA

CPF 018.932.177-60

TESTEMUNHA

CPF 012908937-37